



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA I

Nº 261

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

| AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA | PARTIDO PMDB | UF MA | PÁGINA 1/1 |
|-------------------------------|-----------------|----------|---------------|
|-------------------------------|-----------------|----------|---------------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 31 - Caput - EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o prefixo "pré" da palavra pré-credenciada, de modo que o texto do caput deste artigo passe a ter a seguinte redação:

Art. 31. A faculdade somente será credenciada para oferta regular de pelo menos um curso de graduação.

JUSTIFICATIVA:

Este artigo estaria mantendo a figura do pré-credenciamento, que não tem razão de ser. Afinal, já existe o credenciamento. Portanto, o pré-credenciamento é um ato desnecessário diante de todos os outros que já existem e estão citados no texto deste projeto.

Para ser pré-credenciada, a instituição será autorizada a ofertar, pelo menos, um curso de graduação, conforme determina o caput deste artigo. Após esse período de pré-credenciamento, e na hipótese dessa instituição de ensino superior não conseguir seu credenciamento, como ficariam seus alunos, professores, funcionários e todo investimento realizado na infra-estrutura?

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Gabinete Vice-Presidência Gab. 320
anexo IV - Fone: 510-5328
70160-000 - BRASÍLIA-DF